



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 529/2018

PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Recebi através do e-mail da Câmara Municipal de Guarapari, cópia do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP, cujo objeto visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS DE LIMPEZAS E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MATERIAIS ELÉTRICO E ELETRONICOS E MATERIAIS DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES, estado ciente que os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS serão recebidas até o dia e horário indicado no Edital em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO:

As empresas que obtiverem o Edital através do e-mail deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, pelo endereço eletrônico licitacao@cmg.es.gov.br.

Este procedimento se faz necessário para facilitar a comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 529/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, por intermédio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 5.559/2018, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP**, cujo recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão **às 09:00 horas do dia 04 de maio de 2018**, na Sede da Câmara Municipal de Guarapari, situada na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180.

A presente licitação tem como tipo **MENOR PREÇO LOTE**, e será integralmente conduzida pela Pregoeira e assessorada por sua equipe de apoio, em atendimento aos termos da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em especial a Lei Complementar nº 147/2014 e demais Lei pertinentes a matéria.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS DE LIMPEZAS E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MATERIAIS ELÉTRICO E ELETRONICOS E MATERIAIS DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

2 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014 e Capítulo VI da Lei Complementar Municipal nº 059/2014, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

2.2 - As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar à Pregoeira, os documentos de Credenciamento e 02 dois envelopes fechados distintos, indicando respectivamente **"01 - PROPOSTA"** e **"02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**, **até às 09:00 horas do dia 04/05/2018**, contendo em sua parte externa, além nome da empresa (razão social), local, data e hora da realização do certame.

2.3 - Os Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital aos cuidados da Pregoeira.

2.4 - Em hipótese alguma serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido no Edital, sendo certo que iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

2.5 - Não poderão participar as empresas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer Município.

2.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Caso o vencimento coincida com domingo, feriado ou dia em que não haja expediente administrativo no Município, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

2.7 - Caso julgue conveniente, tomado o seu exclusivo critério, a Pregoeira poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de negociação marcando nova data e horário em que voltará a ser reunir e dar continuidade aos trabalhos.

2.8 - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

2.9 - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que estejam desenvolvendo as atividades objeto desta Licitação.

3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - **Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão,** quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

3.2 - As impugnações deverão ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolo, localizado na Sede da Câmara Municipal de Guarapari/ES, situada na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, e dirigidas a Pregoeira subscritora deste Edital.

3.2.1 - As impugnações protocoladas intempestivamente, enviadas por e-mail ou fax não serão conhecidas.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos não necessitarão de protocolo e poderão ser sanados diretamente com a Pregoeira e sua equipe de apoio ou através do e-mail licitacao@cmg.es.gov.br.

3.4 - Acolhida a petição sobre o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Na hipótese de afetar a formulação da proposta, o prazo será devolvido integralmente.

3.5 - As impugnações serão respondidas ao impugnante por meio de e-mail, que deverá ser apresentada na peça impugnatória, visando facilitar e agilizar o atendimento.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para fins de credenciamento (Anexo II) o licitante deverá apresentar a Pregoeira por meio de um representante, devidamente munido de uma **procuração ou carta de credenciamento**, com poderes para participar **ESPECIFICAMENTE** deste procedimento licitatório em nome da Licitante, **juntamente com cópia autenticada do documento de identidade**, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

4.2 - O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionado no preâmbulo deste edital.

4.3 - O Credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal.

4.4 - Para efetivação do Credenciamento é **OBRIGATÓRIA** a apresentação da **Cópia autenticada do Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, devidamente registrado**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade. No caso de sociedade (s) civil (s), inscrição de seu ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No caso de empresa individual, registro comercial. **Tais documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da respectiva consolidação**, Cópia Autenticada do **Documento de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es)**, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra e a **Declaração (anexo III)**, dando ciência de que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei 10.520/2002.**

4.5 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do **ato constitutivo (item 4.4), estatuto ou contrato social e seus termos aditivos**, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia autenticada do **Documento de Identidade**.

4.6 - As Licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR, também deverão apresentar a declaração (anexo III) acima citada, no envelope de **HABILITAÇÃO** e, caso não se faça representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 4.1.

4.7 - É vedada a participação e o credenciamento de 01 (um) mesmo representante, para mais de uma empresa pregoante interessada em participar do certame.

4.8 - As empresas que desejarem comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) deverão apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial e a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. (ANEXO VII)**

4.9 - Caso a empresa não entregue as declarações constante do item 4.8, entenderá que ela não deseja valer-se do tratamento diferenciado concedido a **Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)**, pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

4.10 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante, devidamente autenticados no Credenciamento, **ISENTA** o licitante de apresentá-los no envelope nº 02 – Habilitação.

5 - DO ENVELOPE DE PROPOSTA



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

5.1 - Na parte externa do envelope deverá constar a palavra **"PROPOSTA"**. A proposta deverá ser impressa (digitada ou datilografada) em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais depois da vírgula (R\$ x,xx), com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, **DEVENDO CONSTAR:**

- a) Nome (razão social) do (a) Licitante, endereço, número de telefone/fax, CEP e nº do CNPJ;
- b) Preço apresentado discriminando as características dos produtos cotados, que devem estar em conformidade com a descrita no anexo I deste edital, indicando, lote, o valor unitário, valor do lote, MARCA (UMA ÚNICA) e modelo (quando for o caso) e valor global da proposta expresso em algarismo;
- c) **As propostas apresentadas com valores superiores aos que foram estipulados na planilha constante no Anexo I, serão DESCLASSIFICADAS;**
- d) Uma única cotação de preço para cada item;
- e) **Prazo de fornecimento será até 31/12/2018, contados da assinatura do Termo Contratual, de acordo com as especificações do anexo I;**
- f) Declaração (**assinada pelo representante da empresa**) de que, caso seja vencedora se compromete a fornecer os materiais nos preços constantes de sua proposta, conforme solicitação da CMG, no prazo e condições estabelecido no edital, que deverá estar contido na proposta, conforme modelo no **Anexo VI**;
- g) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para entrega dos envelopes;
- g.1) Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida nos termos da alínea "g", sem ocorrer sua desclassificação, independente de manifestação.

5.2 - A simples participação neste certame implica:

- a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da Licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, e fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.

5.3 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

5.4 - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item.

5.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo a prestação dos serviços ser realizada em ônus adicional à Administração.

6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 - No dia, hora e local, designados neste edital, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar na parte externa o número deste PREGÃO, razão social da empresa e as indicações **"01 - PROPOSTA"** e **"02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**, da seguinte maneira:

01 - PROPOSTA ECONÔMICA

a) **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2018 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

NOME DA EMPRESA

02 - DOCUMENTAÇÃO

b) **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2018 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

NOME DA EMPRESA

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.2 - Será então, selecionada pelo a Pregoeira a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido selecionadas, até o máximo de três, qualquer que sejam os preços oferecidos.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

7.4 - Às licitantes selecionadas na forma dos itens 7.2 e 7.3 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

7.5 - Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

7.6 - Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, sendo que a diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

7.7 - Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

7.8 - Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.10 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. **Dos lances ofertados não caberá retratação.**

7.12 - Declarada encerrada a fase de lances, a Pregoeira procederá a classificação dos licitantes, considerando os valores lançados onde verificará se ocorreu empate (EMPATE FICTO), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado além de examinar a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.12.1 - Considerar-se-ão empatados (EMPATE FICTO) todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

7.12.2 - Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12.3 - Ocorrendo empate nos termos do disposto do item 7.12, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Pregoeira verificado a existência de empresa enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, no intervalo citado no item 7.12.1, convocará, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação da proposta de preço inferior à primeira classificada;

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará a condição de primeira colocada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;

c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.12 e 7.12.1 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.12.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

7.12.4 - Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos no subitem anterior, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentados na fase de lances.

7.13 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

7.14 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente do (s) licitante (s) que a tiver formulado.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

7.15 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou propostas, após o transcurso da competente fase recursal.

7.16 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

7.17 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e licitante (s) presente (s).

7.18 - A empresa vencedora deverá, em caso de alteração do valor proposto, encaminhar ao Setor de Licitações a adequação da proposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8 - DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, por publicação Oficial ou por membro da COPEL, Pregoeira ou da Equipe de Apoio, (antes da abertura do certame). Aqueles impressos com autenticação eletrônica serão submetidos à conferência da autenticidade na internet.

8.2 - A habilitação ao presente pregão será demonstrada através da apresentação dos documentos abaixo relacionados devidamente AUTENTICADOS:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante;
- b) Cópia autenticada do Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade. No caso de sociedade (s) civil (s), inscrição de seu ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No caso de empresa individual, registro comercial. O Ato Constitutivo ou contrato social devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da respectiva consolidação.

8.2.1 - DOCUMENTOS RELACIONADOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do licitante, válida na data da licitação;
- c) Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari e do Estado do Espírito Santo, válida na data da licitação;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da licitação;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, junto a Receita Federal, válida na data da licitação;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT válida na data da licitação.

8.2.1.1 - Em se tratando de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Parágrafo Único - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para apresentar a documentação regular.

8.2.2 - DECLARAÇÕES ASSINADA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo do anexo IV;



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

b) Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município, conforme modelo descrito no anexo V;

8.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, para fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com firma reconhecida em cartório.**

8.2.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, válida na data de sua apresentação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

d) No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cadastradas e optante pelo “SIMPLES”, deverão apresentar somente Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS juntamente com o último extrato do simples.

d1) Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentarem o Balanço Patrimonial deverão apresentar também a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS.

d.2) No caso especificado na alínea “d” a licitante deverá apresentar ainda a Declaração de Optante pelo Simples Nacional, emitida nos últimos 60 dias.

e) No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar somente a Declaração Anual Simples Nacional - DASN/CIMEI.

e.1) Caso a MEI tenha menos de 1 ano de existência, deverá apresentar declaração comprobatória de rendimentos, devidamente assinada por profissional habilitado - contador com carimbo e número do CRC, com reconhecimento de firma em cartório.

8.3 - Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

8.4 - Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

8.5 - A Pregoeira, durante a análise do envelope de Habilitação, quando julgar necessário, procederá a validação das certidões nos órgãos oficiais emissores.

9 - DOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - O objeto desta licitação será adjudicado por Lote ao (s) Licitante (s) cuja proposta seja considerada vencedora do Certame.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim consideradas aquelas que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

9.4 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, dirigida a Pregoeira no final da sessão, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/02.

10.2 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado na inicial.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

10.4 - As razões apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002), não poderão divergir daquelas que motivaram a manifestação transcrita em ata. O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos).

10.5 - Os recursos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Guarapari, mediante formalização do processo (protocolização), dentro do prazo legal, qual seja até 03 (três) dias corridos após a realização do pregão.

10.6 - Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

10.7 - Os pedidos de Reconsideração e os Recursos interpostos fora do prazo serão considerados preclusos, bem como não serão passíveis a análise aqueles interpostos por outro meio que não especificado no item 9.5.

10.8 - Interposto o Recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente justificado à Autoridade Competente que decidirá a respeito.

10.9 - O Recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo, e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Decididos os Recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.

11.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias corridos da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

11.4 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

11.5 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

11.6 - Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

11.7 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.8 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial;

11.9 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Câmara Municipal de Guarapari/ES, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

11.10 - As sanções previstas no item 11.1, poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com o artigo 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993, facultada a defesa prévia do interessado, nos prazos estabelecidos no artigo 87, parágrafos 2º e 3º, do mesmo texto legal.

11.11 - As multas poderão ser descontadas da garantia do contrato, se houver, bem como descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão através da (s) seguinte (s) verba (s):

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

Despesa: 21

Elemento: 339030

Subelemento: 33.90.30.16 Material de Expediente

Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza e Produtos de Higiene

Subelemento: 33.90.30.21 Material de Copa e Cozinha

Subelemento: 33.90.30.25 Material de para Manutenção de Bens Móveis

Subelemento: 33.90.30.17 Material de Processamento de Dados

Subelemento: 33.90.30.26 Material Elétrico e Eletrônico

Subelemento: 33.90.30.07 Gênero de Alimentação

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado mensalmente conforme necessidade e fornecimento, até o trigésimo dia contado a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada e atestada pelo setor responsável da Câmara Municipal de Guarapari, com apresentação das Certidões conforme item 13.7.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3 - A Câmara Municipal de Guarapari poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

13.4 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

13.5 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

13.6 - Só serão efetuados os pagamentos referentes ao material efetivamente entregue e/ou serviço efetuado.

13.7 - O pagamento será efetuado após a apresentação da Certidão Negativa de Débito junto a Receita Federal, Estadual sede da Licitante e Estado do Espírito Santo, Municipal da Sede do Licitante e Município de Guarapari, Trabalhista, e Certificado de Regularidade do FGTS, todas válidas no ato de sua apresentação.

13.7.1 - Poderá ser aceita no lugar da certidão negativa, a certidão positiva com efeito negativa.

14 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Encerrado o processo licitatório, a Câmara Municipal de Guarapari/ES, respeitada a ordem de classificação, convocará a adjudicatária classificada em primeiro lugar, para dentro do prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data da **NOTIFICAÇÃO** emitida pelo responsável pela elaboração do Contrato, para assinar o termo contratual que terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

14.1.1 - No ato da assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá apresentar:

a) Alvará de Localização e funcionamento da sede empresa, com validade no ato de sua apresentação

Obs.: Em se tratando de Alvará vinculado com outro órgão de fiscalização e/ou vistoria, este também deverá estar válido na data da apresentação.

14.2 - Quando a adjudicatária, ao ser convocada, não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, convocar a licitante seguinte, na ordem de classificação, para fazê-lo.

14.3 - Formalizado o Contrato, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu integral cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sob pena das sanções previstas neste Edital e no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, e não mantendo tal condição ensejará na sua exclusão do certame, sem prejuízo de sofrer as sanções previstas neste Edital.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente Licitação.

15.2 - A presente Licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo da licitação.

15.2.1 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.3 - A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 - Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer dos Licitantes, bem como qualquer outro Servidor deste Município.

15.5 - A Pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Guarapari.

15.6 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

15.8 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

15.9 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessário, serão formalizados através de publicações no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (www.diariomunicipal.es.gov.br).

15.10 - Os envelopes contendo os documentos e habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

15.11 - Caberá à Contratada o atendimento às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços, ressalvadas aquelas de responsabilidade da CMG.

15.12 - A Câmara reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

15.13 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.

15.14 - A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

15.15 - A Pregoeira ou a autoridade superior solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes, bem como, prestará informações, quando solicitadas.

15.16 - A Câmara Municipal de Guarapari/ES fornecerá aos interessados todas as informações necessárias a formulação das propostas, através do e-mail licitacao@cmg.es.gov.br ou diretamente na Sede da Licitante, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 18:00 horas.

16 - DOS ANEXOS:

16.1 - Acompanham o presente Edital:

I - Especificação do Lote/Termo de Referência

II - Modelo da Carta Credencial

III - Modelo de Declaração Habilitatória

IV - Declaração de que não Emprega Menor

V - Declaração de idoneidade

VI - Declaração de Compromisso

VII - Declaração Para ME, EPP ou Equiparadas

VIII - Minuta do Termo Contratual

Guarapari/ES, 20 de abril de 2018.

**Daniele Marciana Pereira
Pregoeira - CMG**



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - PROCESSO Nº 529/2018

2 - OBJETO:

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS DE LIMPEZAS E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MATERIAIS ELÉTRICO E ELETRONICOS E MATERIAIS DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1 - Tendo em vista as constantes aquisições de materiais de expediente; de limpeza e produtos de higienização; de copa e cozinha; de processamento de dados; elétrico e eletrônico e de gêneros de alimentação para atender às necessidades administrativas desta Casa Legislativa.

Considerando que de acordo com as necessidades, a natureza e destinação do material, não são possíveis definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração no decorrer do exercício. Ademais, a ausência de condições de estocagem de grande vulto, os riscos de perda decorrentes do armazenamento, bem como controlar os gastos público, faz-se necessário estabelecer a aquisição por meio de contratos, cuja entrega deverá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade do órgão.

A aquisição se justifica ainda pela imediata reposição do estoque de materiais no Almoxarifado, sem os quais poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela Câmara municipal de Guarapari/ES.

Nesses termos, seguem neste termo, as características dos produtos conforme cadastro no sistema de controle de estoque, especificações detalhadas do produto para licitação, bem como quantidade sugerida para aquisição do material, prevista de acordo com as demandas atuais dos setores requisitantes.

4 - PRAZO PARA ENTREGA:

4.1 - As entregas das mercadorias deverão ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da CMG, no prazo não superior de 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor competente.

5 - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A Chefia de Divisão de Almoxarifado e Patrimônio - CMG será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

5.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6 - LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1 - Os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de Guarapari, quando solicitados, mediante a emissão da Ordem de Compra no seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, de segunda a sexta-feira no horário de 08 às 18 horas.

7- DA VIGÊNCIA:

7.1 - O contrato terá vigência da sua assinatura até 31/12/2018, podendo ocorrer prorrogação, desde que previstas uma das causas do Art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, a partir da solicitação da CONTRATANTE.

8 - PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado até o trigésimo dia, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor que fiscalizará a entrega do material (Chefia de Divisão de Almoxarifado e Patrimônio), sendo obrigatória a apresentação de todas as certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, para que seja realizado o pagamento.

8.2 - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

8.3 - Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

9 - CABE A CONTRATADA:



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com o indicado na Ordem de Fornecimento;
- b) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste termo de referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado; responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Substituir, no todo ou em parte, o objeto desta licitação que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Requisitante, sem ônus para a Câmara Municipal de Guarapari-ES;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10 - CABE AO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Promover, por meio do gestor/fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - Em caso de descumprimento contratual a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas no Contrato, de acordo com a Lei nº. 8.666/1993, permitida a mesma o direito de contraditório e ampla defesa.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Deverá ser informado nos autos no momento oportuno, como condição indispensável para a aquisição almejada.

13 - ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS:

Obs.: 1) No valor do serviço, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte (entrega), taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

2) Todos os produtos ofertados deverão possuir garantia de qualidade e/ou eficiência, devidamente registrados pelos órgãos competentes, com rótulo contendo todas as informações necessária para a identificação do produto, bem como sua validade e demais informações técnicas.

14- ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS EM ANEXO



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À

Pregoeira da Câmara Municipal de Guarapari;

Assunto: **Pregão Presencial nº 003/2018.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V. S^{as}, que o(a) Sr.^(a) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Guarapari/ES, de _____ de 2018.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ
RG E CPF



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

À

Pregoeira da Câmara Municipal de Guarapari;

Assunto: **Pregão Presencial nº 003/2018.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Guarapari, de de 2018.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ
RG E CPF



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADO MENOR

À

Pregoeira da Câmara Municipal de Guarapari;

Assunto: **Pregão Presencial nº 003/2018.**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa,, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Guarapari/ES, de 2018.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ
RG E CPF



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
ANEXO V**

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

Pregoeira da Câmara Municipal de Guarapari/ES;

Assunto: **Pregão Presencial nº 003/2018.**

A empresa ____ (razão social), estabelecida à ____ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº ____, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) ____ (nome e identificação do representante legal), carteira de identidade nº ____, CPF nº ____, declara sob as penalidades cabíveis a **inexistência de fatos impeditivos à sua participação na Licitação em epígrafe, que venha a declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração desta Câmara Municipal de Guarapari/ES.**

Guarapari/ES, de 2018.

Assinatura Identificável do representante da empresa

(nome do representante)

Carimbo de CNPJ

RG E CPF



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

À

Pregoeira da Câmara Municipal de Guarapari/ES;

Assunto: **Pregão Presencial nº 003/2018.**

A Empresa, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente representada por seu sócio legal,, **DECLARA** para os devidos fins e a quem de direito possa interessar que caso seja vencedora do certame supramencionado se compromete a fornecer os materiais nos preços constantes de sua proposta, conforme solicitação da CMG, no prazo e condições estabelecido no edital, em plena concordância ao contrato que deverá ser assinado entre as partes Contratante e Contratado.

Guarapari/ES, de 2018.

Assinatura Identificável do representante da empresa
(nome do representante)
Carimbo de CNPJ
RG E CPF



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS

À

Pregoeira da Câmara Municipal de Guarapari/ES;

Assunto: **Pregão Presencial nº 003/2018.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Guarapari/ES, xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

Assinatura Identificável do representante da empresa

(nome do representante)

Carimbo de CNPJ

RG E CPF



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
ANEXO VIII
TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº xxxx/2018
Processo nº 529/2018
Pregão Presencial nº 003/2018

Pelo presente Termo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.844/0001-01, situada na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, neste ato devidamente representada por seu presidente em exercício, **SR. WENDEL SANT'ANA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº. 124.461.237-59, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 2.247.452 SSP/ES, residente e domiciliado na Comarca de Guarapari/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, neste ato representado por seu representante legal o Sr(a). _____, portador do R.G. nº _____-SSP/___ e inscrito no CPF sob o nº _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na Rua _____ nº ____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme os termos do Processo de nº 529/2018, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS DE LIMPEZAS E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MATERIAIS ELÉTRICO E ELETRONICOS E MATERIAIS DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, conforme especificações do Termo de Referência em Anexo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato de fornecimento terá vigência até 31/12/2018, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O Contrato tem o valor global estimado de R\$ xxxxxx (.....), conforme o Termo de Referência em anexo.

3.2 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1 - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado e reajuste em decorrência de aditivo de prazo contratual, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme necessidade e fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, após o aceite do Fiscal do Contrato, responsável pela comprovação dos serviços.

5.2 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

5.3 - É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e somente serão liberados quando a CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal cumulado a apresentação da Certidão Negativa de Débito junto a Receita Federal, Estadual sede da Licitante e Estado do Espírito Santo, Municipal da Sede do Licitante e Município de Guarapari, Trabalhista, e Certificado de Regularidade do FGTS, todas válidas no ato de sua apresentação.

5.4.1 - Poderá ser aceita no lugar da certidão negativa, a certidão positiva com efeito negativa.

5.5 - É vedada a antecipação de pagamentos.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

Despesa: 21

Elemento: 339030

Subelemento: 33.90.30.16 Material de Expediente

Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Subelemento: 33.90.30.21 Material de Copa e Cozinha

Subelemento: 33.90.30.25 Material de para Manutenção de Bens Móveis

Subelemento: 33.90.30.17 Material de Processamento de Dados

Subelemento: 33.90.30.26 Material Elétrico e Eletrônico

Subelemento: 33.90.30.07 Gênero de Alimentação

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

7.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5 - Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

7.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

7.7 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial;

7.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Câmara Municipal de Guarapari/ES, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

7.9 - As sanções previstas no item 7.1, poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com o artigo 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993, facultada a defesa prévia do interessado, nos prazos estabelecidos no artigo 87, parágrafos 2º e 3º, do mesmo texto legal.

7.10 - As multas poderão ser descontadas da garantia do contrato, se houver, bem como descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Se o descumprimento deste Contrato gerar consequência graves para a Câmara Municipal de Guarapari, esta poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas neste Termo Contratual.

8.3 - Ocorrendo rescisão na forma do inciso I, artigo 79, da Lei nº 8.666/1993 poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste termo, as previstas no artigo 80 do mesmo texto legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE indicará por meio de portaria um servidor, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos objetos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato e os preços aqui firmados.

9.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos conforme ajustado no termo do Anexo I;
- b) Efetuar pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independente do recebimento da fatura;
- d) Fornecer e aplicar todo o material necessário ao fornecimento;
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS;
- g) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros os seguintes requisitos:
 - g.1) Possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - g.2) Manifestar bons princípios de urbanidade;
 - g.3) Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA.
- h) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- i) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a CONTRATANTE, dispondo esses de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

10.1.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10.1.2 - Cabe a CONTRATADA facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

10.1.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

10.2 - DO CONTRATANTE:

10.2.1 - Nomear por meio e Portaria um fiscal para realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado;

10.2.2 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.2.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato;

10.2.5 - Solicitar, quando necessário, a mercadoria, receber, conferir e aceitar conforme descrito no termo de Referência em anexo.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme exposição do artigo 65 da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcialmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado a cessão ou subcontratação sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação de ato.

Parágrafo Único: Da decisão de rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital, bem como Lei nº. 8.666/1993, e demais Leis pertinentes a matéria.

14.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

14.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guarapari/ES, ____ de _____ de 2018.

Câmara Municipal de Guarapari/ES
CONTRATANTE

CONTRATADA